



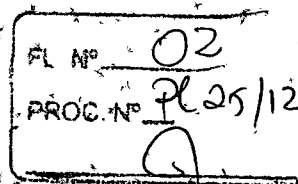
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 024/12

DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."



Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção à Associação Projeto Esperança, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena - APAE, Associação de Proteção à Criança de Dracena, Instituição Novo Amanhecer e Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena.

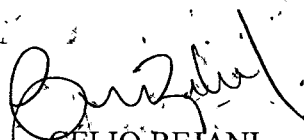
Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, que prestam assistência gratuita às pessoas mais necessitadas.

As verbas descritas no presente projeto serão repassadas através do Fundo Municipal de Assistência Social.

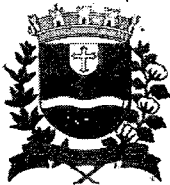
Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendô o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03

PROC. Nº PC 25/12

25
PROJETO DE LEI Nº 021/12 - DE 08 DE MARÇO DE 2012.

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação Projeto Esperança no valor de até R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Proteção à Criança de Dracena no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Instituição Novo Amanhecer “Guiomar C. A. da Silva no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal,

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesmas somente com despesas de custeio.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.13.02.08.244.0300.2.065 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 250, consignados no orçamento do exercício de 2012.

Art. 5º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal